PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 100
PROJETO DE LEI 106/91
AUTORIA Executivo

Publicado no Jornal
Folha de Londrina
edição nº 11.931
05/10/91

L E I Nº 87/91

SÚMULA: Altera a redação do artigo 2º da Lei nº. 19/85, de 18/06/85.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 19/85, de 18 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A donatária terá o prazo máximo de 03 (três) meses para dar início à obra e de 01 (um) ano para concluí-la, com pleno funcionamento, sob pena de recisão, com reversão integral e automática do imóvel doado ao Patrimônio Municipal".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana aos 03 dias do mês de Outubro de 1991.

JOSE DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretário de Administração